

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 274/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico em contratação direta – Dispensa de Licitação

1. Relatório:

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação oriunda da Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com as seguintes justificativas:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o Regimento Interno, em seu art. 55, I, §3º, atribui a prerrogativa de cada vereador solicitar uma sessão solene ou comemorativa por ano, prevendo, ainda, em seu art. 78-A, I, a concessão de um máximo de três títulos honoríficos por ano através de Sessão Solene pela Câmara de Vereadores;

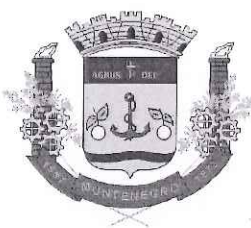
Considerando que todo ano são realizadas sessões solenes alusivas à Semana da Pátria e ao aniversário da cidade de Montenegro;

Considerando que essas sessões, tradicionalmente, são ornamentadas com um arranjo de flores na mesa central, onde sentam os membros da Mesa Diretora, a fim de conferir um maior destaque ao acontecimento, condizente com o momento solene ou comemorativo;

Solicito autorização para proceder pesquisa de mercado visando à contratação de floricultura para o fornecimento de arranjos de flores, para o exercício de 2024, num total estimado de 30 (trinta) arranjos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 82/2023;
- Características dos Produtos objeto da aquisição;
- Proposta/Orçamento enviado às empresas;
- Retorno com as propostas apresentadas pelas empresas contatadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



- Resultado da Pesquisa de Preços;
- Documentos de Regularidade Fiscal das empresas que apresentaram as melhores propostas;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Análise de Mérito:

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

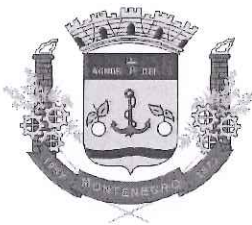
No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, modalidade de Dispensa de Licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

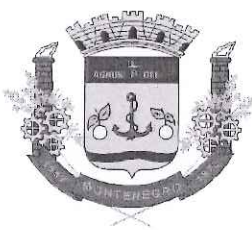
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII). O documento (extrato de conta) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



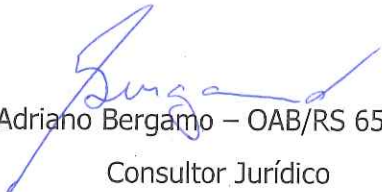
3. Parecer Jurídico:

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

Montenegro, 10 de janeiro de 2023.


Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico